



Câmara Municipal de Corbélia
Assessoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 042/2018

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
Parecer favorável.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se de Projeto de Lei ordinária que visa abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2018. Acompanha o dossiê o texto do projeto, a mensagem e as cópias dos contratos de repasse. É o relatório.

No que concerne à iniciativa da matéria, temos que a iniciativa de propostas de suplementação do orçamento é de iniciativa do Poder Executivo, sendo tal competência prevista na Lei Orgânica, em seu artigo 46 IV e 61, X.

No que se refere à competência legiferante da Câmara, o presente projeto está amparado pelos artigos 9º, *caput* da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local.

Conforme previsto no art. 55, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, mediante parecer da Assessoria Jurídica (art. 78), opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental. Quanto ao aspecto da técnica legislativa há pequenos ajustes que poderão ser adequados na redação final, conforme previsto no Art. 215 do Regimento Interno.

Quanto ao aspecto material o projeto propõe suplementar 13 (treze) dotações distintas referentes a obras e instalações, serviços de terceiros e folha de pagamento, com recursos oriundos de contrato de repasse da Itaipu Binacional, APSUS/Secretaria de Estado da Saúde que somam R\$ 1.453.898,22 (um milhão quatrocentos e cinquenta e tres reais e vinte e dois centavos) de excesso de arrecadação e cancelamento total ou parcial de outras 11 (onze) dotações, conforme demonstra as minutas de contrato, portanto a proposta encontra amparo legal, que de toda sorte a análise da matéria é de competência da Câmara e discricionariedade dos Vereadores.

Feitos estes apontamentos, esta Assessoria não se opõe ao prosseguimento da tramitação da presente matéria por esta Casa. Ressaltamos ainda que a matéria deverá receber parecer das Comissões de Justiça e Redação e Economia, Finanças e Orçamento.

SMJ.

É o parecer.

Corbélia/PR, 13 de novembro de 2018.

Luís Henrique Lemes

Assessor Jurídico – OAB PR 43.485